

DECRETO Nº 6830/89  
de 03 de outubro de 1989

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 684 de 13/10/89

REVOGADO PELO DECRETO Nº 8152/93

Dispõe sobre o pagamento de complementação salarial a servidores da saúde estaduais e federais municipalizados por efeito do Convênio SUDS/88 celebrado entre a Prefeitura de São José dos Campos e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Convênio SUDS 88, 'celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Governo do Estado de São Paulo, prevê na Cláusula Segunda, Letra A, Inciso 5 "... equiparação salarial";

Considerando que serão repassados recursos pela Secretaria Estadual de Saúde para fazer face às despesas decorrentes desta equiparação salarial;

Considerando que estes recursos repassados são classificados orçamentariamente, com controle efetivado pelo Tribunal de Contas quanto pela Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde (CIMS),

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os servidores da saúde estaduais e federais, municipalizados por efeito do Convênio SUDS/88, farão jús a uma complementação salarial todas às vezes que seus salários forem inferiores aos salários pagos ao servidores municipais.

Artigo 2º - As Secretarias Municipais de Saúde, Fazenda e Administração, adotarão todas as medidas necessárias, através de normas e procedimentos, para que seja paga esta complementação salarial.

Artigo 3º - A complementação de que trata o artigo 1º por sua natureza transitória e especial, até que se institua um regime único de trabalho, não se incorporará para qualquer efeito aos vencimentos dos servidores estaduais e federais por ela atingidos, e não caracterizará vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São dos Campos.

Artigo 4º - O pagamento da complementação de que trata o artigo 1º ficará condicionado ao repasse dos recursos financeiros pelo Estado, sofrendo os reajustes quando forem cabíveis e na dependência do igual reajuste do repasse pelo Estado, cessando imediatamente em caso de renúncia do convênio, por qualquer um dos participantes.

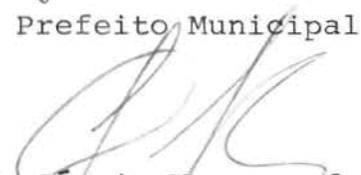
cont. Decreto nº 6830/89 - fls. 02

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo porém com efeito retroativo ao dia 1º de agosto de 1989.

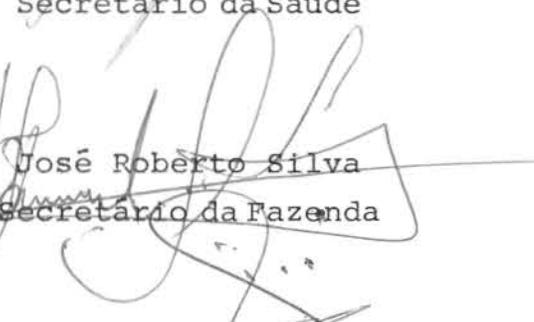
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
03 de outubro de 1989.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal



Gilson de Cássia Marques de Carvalho  
Secretário da Saúde

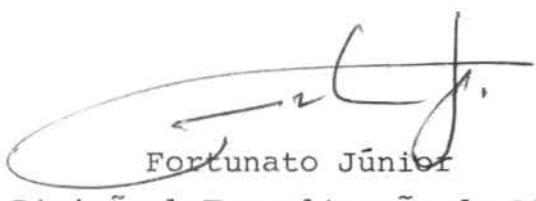


José Roberto Silva  
Secretário da Fazenda



José Ribeiro Jordão  
Secretário da Administração

Registrado e publicado na Divisão de Formali-  
zação de Atos, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e  
oitenta e nove.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos